CHEFIA DO GABINETE
PREFEITURA DE SOBRAL

CONTRATO Nº 004/2020 - GABPREF
PROCESSO Nº P118567/2020

CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA CASABLANCA RENT A CAR LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através do Gabinete do Prefeito situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, **Sr. David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581/SSPCE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliada(o) em Sobral(CE), e a empresa **CASABLANCA RENT A CAR LTDA**, com sede na Av. Engenheiro Alberto Sa, 1315, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-971 Fone: (85) 3484-4583/3466-6006, inscrita no CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. Roberto Teixeira Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002119259 SSP/CE e do CPF nº 630.632.713-49, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 002/2019, oriundo da Câmara Municipal de Fortaleza-CE, e seus anexos, o Processo nº P118567/2020, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 002/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O objeto da presente Ata consiste no registro de preços para contratação dos serviços de locação de veículos, através de diária sob demanda, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do edital.

3.2. Do(s) Itens(s) contratado(s):

LOTE 1			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNIDADE**	**VR.TOTAL**
4	ECONÔMICO COM AR SC – COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, COM 04 (QUATRO) PORTAS, 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM, MOTOR COM O MÍNIMO DE 1.000 CILINDRADAS E 75 CV, BICOMBUSTÍVEL, SEM CONDUTOR, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO.	DIÁRIA	R$ 100.800,00
LOTE 3			

CHEFIA DO GABINETE PREFEITURA DE SOBRAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	VR.TOTAL
2	UTILITARIO EXECUTIO SC – COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: UTILITARIO, EXECUTIVO DE LUXO COM 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇAO HIDRAULICA, ACIONAMENTO ELETRICO DOS VIDROS DAS PORTAS, ESPELHOS RETROVISORES ELETRICO DOS VIDROS DAS TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM, MOTOR DIESEL TURBO "INTERCOOLER", COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, COM NO MINIMO DE 2.600 CILINDRADAS, TRAÇO 4X2, SEM CONDUTOR, COM NO MAXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO.	DIÁRIA	R$ 112.320,00

CLÁSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratual global importa na quantia de R$ 213.120,00 (duzentos e treze mil, cento e vinte reais).

4.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos do Gabinete do Prefeito e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no banco Itaú S/A.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.122.0116.2.045.33.90.3900

Fonte de Recurso: 1.001.0000.00 – Recurso Municipal

CHEFIA DO GABINETE
PREFEITURA DE SOBRAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 03 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à execução:

9.1.1.O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

9.1.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 24 (vinte e quatro), contados a partir da ordem de serviço ou solicitação da CONTRATANTE, na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 17:00h.

9.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

9.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CHEFIA DO GABINETE PREFEITURA DE SOBRAL

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo e 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

10.11. Os veículos locados deverão contemplar:

a) Cobertura por seguro total, abrangendo (incêndio, roubo ou acidente)

b) Documentação legal perante os órgãos de trânsito.

c) Bom estado de funcionamento, limpeza e conservação.

d) Substituição dos veículos em caso de falha mecânica natural e de qualquer tipo de sinistro, tais como incêndio, roubo ou acidente, em tempo hábil, não comprometendo o serviço a ser executado.

e) O Pagamento do IPVA e licenciamento será da responsabilidade da fornecedora/contratada.

10.12. Quando houver a necessidade de locação por um período ininterrupto de 30 (trinta) dias, sobre o valor total mensal incidirá um desconto de 30% (trinta por cento).

10.13. Os veículos utilizados para deslocamento dentro da área metropolitana através de locação diária, terão franquia total de quilometragem.

CHEFIA DO GABINETE PREFEITURA DE SOBRAL

10.14. Os veículos utilizados para deslocamento dentro da área metropolitana através de locação mensal terão franquia de 5.000 km/mês.

10.15. Os veículos utilizados para deslocamento intermunicipal ou interestadual através de locação diária terão franquia de 150 km/dia.

10.16. Pelo Km excedente será cobrado o valor correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da diária.

10.17. O valor mensal a ser faturado será o produto da multiplicação das diárias efetivamente utilizadas pelo valor unitário proposto.

10.18. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização da CONTRATADA por memorando, ofício, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar a data, o valor unitário do Km, o destino e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;

11.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) S.r. (a). Ana Lúcia Jacinto Alves, Gerente de Pessoas e Suporte Administrativo da Coordenadoria Administrativa Financeira do Gabinete do Prefeito, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das sanções

CHEFIA DO GABINETE PREFEITURA DE SOBRAL

13.1.1. As sanções administrativas previstas no caso de inadimplemento do contrato pela empresa contratada são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez) por cento do valor global do contrato não cumprido, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o município de Sobral e impedimento de contratar com o mesmo por prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Das penalidades

13.2.1. Em caso de inexecução total ou parcial da prestação do serviço contratado ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa e contraditório, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do serviço.

b) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

c) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

13.3. O contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

CHEFIA DO GABINETE
PREFEITURA DE SOBRAL

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 03 de agosto 2020.

David Gabriel Ferreira Duarte
MUNICÍPIO DE SOBRAL
CONTRATANTE

Roberto Teixeira Oliveira
CASABLANCA RENT A CAR LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ 2._____

RG: RG:

CPF: CPF:

Tércio Machado Alves
OAB 30.101
Assessor Jurídico GAB/PREF
Prefeitura de Sobral/CE

Visto: Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 25 de agosto de 2020 **Ano IV, Nº 882**

CHEFIA DO GABINETE PREFEITURA DE SOBRAL

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020 - GABPREF - PROCESSO Nº P118567/2020. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, CEP Nº 62011-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa CASABLANCA RENT A CAR LTDA, com sede na Av. Engenheiro Alberto Sá, 1315, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-971, inscrita no CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste no registro de preços para a contratação dos serviços de locação de veículos, através de diária sob demanda, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 002/2019, oriundo da Câmara Municipal de Fortaleza - CE, e seus anexos, o Processo nº P118567/2020, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R$ 213.120,00 (duzentos e treze mil, cento e vinte reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.0 4.122.0116 .2.045.33 .90.3900. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Sobral - CE, 03 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte, denominado CONTRATANTE e Sr. Roberto Teixeira Oliveira, denominado CONTRATADO. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - PGM. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Exclusão do PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - PADE, em consonância com o Art. 10, da Lei Complementar nº 51, de 12/07/2017, considerando-se realizada a intimação, conforme o Art. 157, inciso III, do Código Tributário. Fica, portanto, o contribuinte intimado a regularizar o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados, ou de pessoa legalmente autorizado, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenadoria da Dívida Ativa, situado na Rua Coronel José Sabóia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Sobral, 21 de agosto de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2020 - PGM

Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	Sr. ABILIO TORRES DE VASCONCELOS FILHO	-
02	Sr. ALCIDES ANDRADE (ESPOLIO)	-
03	SRA. ANA KARINE ANDRADE GONCALVES	-
04	Sra. ANA SUELY CARVALHO PEREIRA	-
05	Sra. ANTONIA MAGALHAES DA SILVA	-
06	Sr. ANTONIO AMBROSIO SOUSA JUNIOR	-
07	Sr. ANTONIO CARLOS DE MELO MESQUITA	-
08	Sr. ANTONIO DANIEL PAZ	-
09	Sr. ANTONIO HOLANI DE SOUSA	-
10	Sr. ANTONIO JOSE DE SOUSA	-
11	Sr. ANTONIO LAUREANO DA SILVA	-
12	Sr. ANTONIO REGINALDO FARIAS DE OLIVEIRA	-
13	Sra. AUREA LUCIA PONTE ADEODATO	-
14	Sra. BENEDITA ROZA DE ARRUDA	-
15	Sr. CARLOS ARRUDA BEZERRA	-
16	COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARA	07.121.536/0001-04
17	Sra. FRANCILEUDA BRANDAO CEDRO	-
18	Sra. FRANCISCA DE SOUSA SILVA	-
19	Sra. FRANCISCA JOANA PINTO DOS SANTOS	-
20	Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA	-
21	Sr. FRANCISCO COSTA OLIVEIRA	-
22	Sr. FRANCISCO DE ASSIS DO MONTE (ESPOLIO)	-
23	Sr. FRANCISCO DORNELES LIMA	-
24	Sr. FRANCISCO FERNANDES DR SOUZA	-
25	Sr. FRANCISCO ITAMAR MENDES SOUZA (ESPOLIO)	-
26	Sr. FRANCISCO JOSE SILVA MELO	-
27	Sr. FRANCISCO MARCOS MOREIRA MELO	-
28	Sr. FRANCISCO ROGERIO DE SOUSA MESQUITA	-
29	Sr. FRANCISCO TARCISIO RODRIGUES	-
30	Sr. FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA FROTA	-
31	Sr. HERNANI FERREIRA DE SOUSA	-
32	Sr. HUMBERTO FERREIRA GOME	-
33	Sr. HUMBERTO VASCONCELOS FILHO	-
34	Sr. JOAO BATISTA SALES DE AGUIAR	-
35	Sr. JOAO PAULO CARNEIRO DA SILVA	-
36	JOMFFI REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA	07.775.197/0001-80
37	Sr. JORGE GASPAR MELCHIORS	-
38	Sr. JOSE AIRTON VASCONCELOS JUNIOR	-
39	Sr. JOSE ALVES DA COSTA	-
40	Sr. JOSE ARISTIDES MELO FEIJAO	-
41	Sr. JOSE CARLOS CARNEIRO SOUSA	-
42	Sr. JOSE DO CARMO GOMES	-
43	Sr. JOSE GERARDO DE OLIVEIRA	-
44	Sr. JOSE GERARDO RODRIGUES PAULO	-
45	Sr. JOSE HELIO RODRIGUES MARQUES	-
46	Sr. JOSE IZELDIO DE SOUZA	-
47	Sr. JOSE LUIS PEREIRA FILHO	-
48	Sr. JOSE ORLANDO TELES MONTEIRO	-
49	Sr. JOSE OSCAR RIBEIRO	-
50	Sr. JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA	-
51	Sr. JOSE SARNEY AGUIAR DE SOUSA	-
52	Sr. JOSE VITOR MARINHO FERREIRA GOMES	-
53	Sra. LUCIANA PEREIRA GOMES	-
54	Sr. LUCIO GLAURO PIRES DE PAULA PESSOA JUNIOR	-
55	Sr. MANOEL MESSIAS DE ARAUJO	-
56	Sra. MARIA ANTONINA PINTO DO NASCIMENTO	-
57	Sra. MARIA AURILENE RODRIGUES CARNEIRO	-
58	Sra. MARIA DE FATIMA GADELHA	-
59	Sra. MARIA DE LOURDES LEANDRO	-
60	Sra. MARIA DO SOCORRO ARRUDA LINHARES	-
61	Sra. MARIA JOSE FERNANDES	-
62	Sra. MARIA LINHARES PONTES	-
63	Sra. MARIA MIRTES SOUSA CARNEIRO	-
64	Sra. MARIA PEREIRA RODRIGUES	-
65	Sra. MARIA ROLIM CALDAS	-
66	Sra. MARIA SENHORA DE VASCONCELOS PONTE	-
67	Sr. OSMAR MENDES RODRIGUES	-
68	Sr. PEDRO NICOLAU PEREIRA	-
69	Sr. RAIMUNDO JONAS SABOIA MUNIZ	-
70	Sra. REJANE BERLANDIA SOUSA MARQUES	-
71	Sra. RITA DE CASSIA ARAUJO	-
72	Sr. ROSALVO DIAS DE CARVALHO JUNIOR	-
73	Sr. SEBASTIAO RODRIGUES	-
74	Sr. SILVIO DE LIMA SOUSA	-
75	Sra. TEREZINHA BEZERRA EUFRASIO	-
76	Sr. THIAGO FRANCISCO APOLIANO GOMES DA SILVA	-
77	Sr. VALMIR RIBEIRO GOMES DE PAULO	-
78	Sr. VICENTE VALTER VASCONCELOS	-

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 006/2020 - SMS. Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 08/09/2020, às 9h. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos IV para a manutenção dos Hospitais intervencionados pelo Município de Sobral/CE, visando o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: http://licitacoes.sobral.ce.gov.br e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 25 de agosto de 2020. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.